

## **CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**CONTRATANTE:** MARCOS BANDEIRA PEQUENO, brasileiro, casado, vereador pelo Avante, inscrito no RG nº 2.304.633 SSP/PB e CPF/CNPJ sob o nº 031.219.914-77, residente e domiciliado na Rua Chico Xavier, 426, Bloco C, Bairro das Indústrias, João Pessoa/PB.

**CONTRATADA:** KARINA ALINE DA SILVA SANTANA, brasileira, solteira, advogada, inscrita no RG nº 2.932.325 e CPF/CNPJ 067.965.464.07, e na OAB/PB sob o nº 24.809, residente e domiciliada na Rua da Prosperidade, 181, Bairro das Indústrias, João Pessoa/PB, doravante denominado CONTRATADO; têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA 1 – DA JUSTIFICATIVA**

A contratação de serviços de assessoria jurídica parlamentar se justifica pela necessidade de suporte técnico especializado para o desempenho das funções legislativas e administrativas do parlamentar e de seu gabinete. A complexidade e a constante evolução da legislação exigem um acompanhamento jurídico qualificado para assegurar que as proposições e demais atividades parlamentares estejam em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

### **CLÁUSULA 2 – DO OBJETO DO CONTRATO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, destinados exclusivamente a atividades parlamentares, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Análise e Elaboração Legislativa: Auxiliar na análise de projetos de lei, emendas, moções e outras proposições legislativas, garantindo a conformidade legal e a redação técnica adequada;
- II. Consultoria e Pareceres Jurídicos: Fornecer orientação jurídica sobre matérias legislativas e administrativas, emitindo pareceres que auxiliem na tomada de decisões informadas e fundamentadas;
- III. Acompanhamento de Processos Legislativos: Monitorar o andamento dos processos legislativos, oferecendo suporte técnico na interpretação de normas e no cumprimento dos trâmites regimentais;
- IV. Acompanhamento de sessões, reuniões e audiências na Sede da CMJP ou itinerantes;
- V. Outras atividades não citadas anteriormente, desde que sejam da área de atuação do CONTRATADO e correlatas ao mandato parlamentar.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATADO poderá, quando não for possível ou preciso da sua presença física, realizar as atividades, elencadas no parágrafo anterior, por meios virtuais (e-mail, chamada de vídeo, aplicativos de mensagens ou outros meios).

### **CLÁUSULA 3 – DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá a duração de 04( quatro) anos , iniciando-se em 01 de Janeiro de 2025 e findando-se em 30 de dezembro de 2029.

**Parágrafo Primeiro** – Fica o CONTRATADO ciente de que, durante a vigência deste termo, a execução de suas atividades não se limitam aos horários e dias de funcionamento da CMJP, podendo também, exercê-las em outros momentos, de acordo com a necessidade do parlamentar.

### **CLÁUSULA 4 – DA REMUNERAÇÃO**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 3.500,00 ( três mil e quinhentos) que será pago mensalmente pagos mensalmente

pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, mediante emissão de recibo e nota fiscal de serviços.

## **CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** se obriga a:

- I. Prestar os serviços com diligência e ética;
- II. Manter o sigilo sobre informações confidenciais do **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar relatórios mensais sobre as atividades realizadas;
- IV. Apresentar as notas fiscais eletrônicas, com o devido recolhimento dos impostos;
- V. Manter regular sua situação fiscal e trabalhista.

## **CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos.

## **CLÁUSULA 7 – DA SUSPENSÃO**

Em caso de afastamento do parlamentar **CONTRATANTE**, o presente termo ficará automaticamente suspenso durante o período do afastamento.

## **CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação escrita com antecedência de [número] dias, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;

II. Por mútuo acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. Este contrato poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes.

II. As partes elegem o foro da comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

João Pessoa, 03 , janeiro , de 2025.

Marcos Bandeira Pequeno

**MARCOS BANDEIRA PEQUENO**

**CONTRATANTE**

Karina Aline da Silva Santana

**KARINA ALINE DA SILVA SANTANA**

**ADVOGADA- OAB/PB 24.809**

**CONTRATADA**